

Lei Nº 99, de 30 de abril de 1971

estrutura o Ginásio Secundário local e contém outras providências.

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Ginásio Secundário Municipal, autorizado a funcionar pela portaria Nº 3/69, de 1 de janeiro de 1969, do Excecentíssimo senhor Secretário da Educação do Estado de Minas Gerais, com a denominação de "Cel Frederico de Paula Cunha", passa a ser mantido pela prefeitura até que outra destinação se lhe dê,

Art. 2º Para atender o legal funcionamento do Ginásio, ficam criados, no quadro geral de funcionários da Prefeitura, os cargos seguintes:

- 1- de Diretor do Ginásio
- 1- de Secretário do Ginásio
- 8- de professores Secundários
- 1- de servente do Ginásio

Art. 3º - Os cargos criados por esta lei serão providos em comissão até que seja definitivamente tomado efetivo o funcionamento do Ginásio

e que sejam regulamentados os pro-
vimentos por concurso,

Art. 4º - As nomeações para os
cargos ora criados serão feitas na for-
ma do artigo anterior, pelo Prefeito
Municipal, atendendo quanto às de dire-
tor e professores às seguintes que tenham
habilitação profissional, ou pelo menos
licença provisória para lecionar,

Art. 5º - Os vencimentos de dire-
tor serão de ~~cr\$~~ 25000 mensais, os
de secretário serão de ~~cr\$~~ 15000 e
os dos professores de ~~cr\$~~ 300 por-
aula,

Art. 6º - Para atender as
despesas decorrentes da manutenção
do Ginásio, ficam criadas as ta-
xas de ~~cr\$~~ 20,00 de matrícula, por
aluno, paga no ato de se efetuar
a matrícula, a taxa de frequência
de ~~cr\$~~ 1500 que será paga por cada
aluno, nos meses de março a
novembro de cada ano, bem como
a taxa de educação, de ~~cr\$~~ 500,
cobrada em todos os conhecimentos
extraídos pelo serviço de fazenda,
com exceção dos conhecimentos das
taxas de matrícula, frequência e
d'água.

Art. 7º - A taxa de educa-
ção só vigorará a partir do exer-
cício de 1972

Art. 8º - Os alunos, cujos

pais serem pobres, no sentido legal, gozarão de isenção de taxas de matrícula e de frequência, desde que o requeram na época da matrícula juntando prova desse estado de pobreza e que não perciba nenhum salário.

§ Único - Os pais que tiverem mantendo mais de quatro filhos no Quásio, terão o direito de isenção das taxas de matrícula e de frequência para um dos filhos.

Art. 9º - As despesas autorizadas por esta lei, correrão por conta da dotação 3.1.4.0.62 - Encargos diversos do orçamento vigente.

Art. 10º - O aluno que não estiver quito com as Taxas respectivas não poderá fazer as provas finais.

Art. 11º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de S.S. da Bela Vista
30 de abril de 1971

Jonilúcio dos Reis
Prefeito Municipal

secretária

Margarida Maria Oliveira
Auxiliar de serviços